



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 959 de 29 de janeiro de 2009.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA e dá outras providencias.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

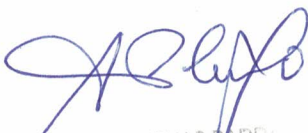
**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA**, órgão consultivo de assessoramento da Prefeitura de Duas Barras em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em todo o território do Município.

**Art. 2º - O CONDEMA tem por finalidade:**

- I – Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;
- II – Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III – Colocar no Planejamento Municipal, mediante recomendações referentes à proteção o patrimônio ambiental do Município;
- IV – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;
- V – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;
- VII – Colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
- VIII – Promover e colaborar na execução de programas de formação e mobilização ambiental;

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000  
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: prefeituradeduasbarras@bol.com.br



  
PREFEITURA DE DUAS BARRAS  
ANTONIO CARLOS  
PAGNUZZI ARAUJO  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

IX – Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao conhecimento e proteção ao Meio Ambiente;

X – Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

**Art. 3º** - O CONDEMA compor-se-á de representante do Poder Público e da comunidade, nomeados por ato do Prefeito.

**Parágrafo único** – O Conselho será composto por:

- I – Um representante da Secretaria de Agricultura;
- II – Um representante da Secretaria de Educação;
- III - Um representante da Secretaria de Saúde;
- IV - Um representante da Secretaria de Administração;
- V - Um representante da imprensa local;
- VI – Um representante da EMATER;
- VII - Um representante das Associações de Produtores Rurais do Município de Duas Barras;
- VIII – Um Representante do Sindicato Rural do Município de Duas Barras;
- IX – Um Representante de uma ONG ambientalista;
- X – Um Representante da Comunidade.

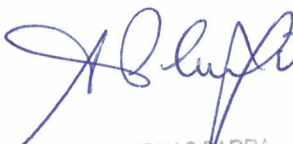
**Art. 4º** - O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, sendo que a Presidência do CONDEMA será exercida exclusivamente pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º** - Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez, com exceção do Presidente e do Tesoureiro.

---

Praça Governador Portela, nº 07 - centro - Duas Barras - RJ, CEP: 28.650.000  
Tel: (22) 2534-1212 / Fax: (22) 2534-1788 E-mail: [prefeituradeduasbarras@bol.com.br](mailto:prefeituradeduasbarras@bol.com.br)



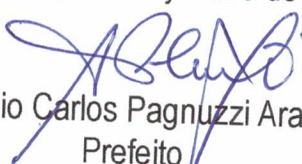
  
PREFEITURA DE DUAS BARRAS  
ANTONIO CARLOS  
PAGNUZZI ARAUJO  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- Parágrafo Único** – O cargo de tesoureiro será nomeado pelo Presidente.
- Art. 6º** - O exercício das funções de membro do CONDEMA será sem ônus e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.
- Art. 7º** - O CONDEMA manterá estreito intercâmbio com órgãos das Administrações municipal, estadual e federal, com a finalidade de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa e proteção do Meio Ambiente.
- Art. 8º** - Constatada qualquer agressão ambiental, o CONDEMA informará ao Prefeito alertando das possíveis aplicações quanto às Legislações Municipal, Estadual e Federal, e sugerindo as providencias necessárias.
- Art. 9º** - o CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimento e providencias relativas à conservação e recuperação do patrimônio ambiental.
- Art. 10** – Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura de Duas Barras, noções e conhecimentos básicos referentes ao patrimônio ambiental - natural, étnico e cultural – e respectiva conservação e recuperação.
- Art. 11** – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.
- Art. 12** – No prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, após a sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por ato do Prefeito.
- Art. 13** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 29 de janeiro de 2009.

  
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito